CONTRATO 138/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. M. DE ABREU LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.523.063/0001-98, sediada na Completo: R Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376, Bairro: Centro-Sul sediado no Município de Várzea Grande, Mato Grosso, CEP 78.110-046, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2238238-0, expedida pela SSP/MT e CPF nº 045.667.811-51, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 146/2023 (CIA 036140-50.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 33/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

Contrato n. 138/2023 – CIA 0057445-90.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e remanejamento de condicionadores de ar dos sistemas de ar condicionado, com fornecimento de peças e materiais do sistema de refrigeração do Tribunal de Justiça, Anexo Antônio Arruda, Escola dos Servidores e Prédio Helder Candia, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (2º Grau), de acordo com a necessidade da Infraestrutura, conforme definição no presente Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 24 MESES
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado TJMT.	R$ 27.000,00	R$ 324.000,00	R$ 648.000,00
02	Valor das Peças	-	R$ 150.000,00	R$ 300.00,00
Valor Global (Manutenção e Peças)				**R$ 948.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, II da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais)**.

3.2. O valor anual estimado para as peças é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** totalizando para 24 (vinte e quatro) meses o valor de **R$ 300.000,00.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, via sistema de Protocolo (PAV TJMT), Nota Fiscal (manutenção preventiva) e outra Nota Fiscal distinta (aquisição de peças), em caso de aquisições de peças no mês competente, devidamente acompanhada de Relatório com descritivo das peças substituídas e seus respectivos valores.

5.2. Deverão ser apresentadas juntamente com as Notas Fiscais que trata o item 12.1, as Certidões, atualizadas, de regularidade fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente aos tributos Estaduais para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal), bem como o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Relatório com descritivo das peças substituídas e seus respectivos valores, para o devido ateste e pagamento;

5.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, após atestada a Nota Fiscal encaminhar a original ao Funajuris e cópia ao Departamento Administrativo.

5.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e sua vigência, número da Nota de Empenho, Banco, Agência e Conta Corrente para crédito.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da (s) Nota (s) Fiscal (s).

5.6. Deverá ser atentado pela empresa Contratada as disposições a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos preços para devendo ser observado os seguintes critérios:

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:

6.2.1 Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

6.2.2. Da data do orçamento a que a Proposta se referir;

6.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será a partir da data do último reajuste ocorrido;

6.4. – O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

7.1.2. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

7.1.3. Será Fiscal da execução dos serviços e responsáveis pelos atestes das Notas Fiscais o Sr. Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula 233976, e a servidora Marissol Ferreira Ramos, matricula 6325, a fiscal substituta.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

7.2.1. assinar os relatórios dos serviços executados;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

b) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas do Contrato, tais como: uso de uniforme por parte dos colaboradores da CONTRATADA, uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;

c) Analisar o Orçamento das peças apresentado pela CONTRATADA devendo comparar o preço com os preços praticados em mercado. A análise deve levar em consideração a marca, modelo e outras características que impactam no preço.

d) Verificar, quando da substituição de peças, se estas são originais, conforme previsto no item 9.4. do Termo de Referencia.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;

8.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal;

8.1.4. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

8.1.5. Fornecer local para a instalação e permanência dos funcionários da contratada, bem como suas ferramentas;

8.1.6. Analisar, através do Fiscal do Contrato, o orçamento feito pela CONTRATADA, para eventual aquisição de peças, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS,

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal; Relatórios de Serviços;

8.2.2. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos gastos com pessoal (alimentação, transporte, etc.), bem como quaisquer despesas com os trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (caso houver), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

8.2.4. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.2.5. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

8.2.6. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail e/ou Sistema de Comunicação (WhatsApp). Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização dos serviços;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto deste Termo de Referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento dos condicionadores de ar;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

8.2.10. Fornecer e instalar materiais novos, conforme aceitação da Divisão de Manutenção, havendo defeitos nos materiais fornecidos deverá haver a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;

8.2.11. Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 03 (meses) meses, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário em caso de substituição de peças;

8.2.12. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;

8.2.13. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

8.2.14. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais, previamente justificadas e autorizadas pela Administração da CONTRATANTE;

8.2.15. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;

8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.2.17. Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surjam durante a execução dos serviços objeto do contrato;

8.2.18. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

8.2.18.1. Nome completo, com nº do CPF ou da carteira de identidade de cada empregado;

8.2.18.2. Tipo, marca e placa de identificação de cada veículo.

8.2.19. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

8.2.20. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.2.21. À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

8.2.22. A CONTRATADA estará ciente de que a coordenação técnica do serviço será de sua responsabilidade, e que a orientação técnica ficará a cargo dos profissionais que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, por intermédio do setor próprio;

8.2.23. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.2.24. A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

8.2.25. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, com supedâneo no art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93;

8.2.26. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas por e-mail ou documento correspondente;

8.2.27. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;

8.2.28. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

8.2.29. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça;

8.2.30. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de calçada, a via urbana e o prédio em atendimento;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

8.2.31. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme;

8.2.32. A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

8.2.33. Fornecer, pelo período que durar a vigência do Contrato, equipamentos, ferramentas e peças, originais, devendo obrigatoriamente fornecer no mínimo, os itens relacionados no Anexo C, de modo a garantir perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

8.2.33.1. Informo que esse Tribunal poderá solicitar o fornecimento de itens equipamentos, ferramentas e peças, não listados no Anexo C, uma vez que esse contém apenas as ferramentas mínimas necessárias para a realização das atividades contratadas;

8.2.34. Quanto da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01 (uma) hora ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Coordenadoria de Infraestrutura/ Divisão de Manutenção;

8.2.35. A contratada cumprirá um tempo de resolução de reparos não superior a 06 (seis) horas após a abertura da ocorrência. No caso de necessidade de retirada de equipamento da dependência do TJ/MT, deverá submeter-se a autorização da Divisão de Manutenção;

8.2.36. O prazo máximo em que o ambiente climatizado poderá ficar sem o equipamento de ar condicionado, é de 02 (duas) horas, a partir do momento da abertura da ocorrência;

8.2.37. Caso a empresa contratada necessite de período superior a 48 horas para concluir a manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a Contratada disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. Os serviços a serem contratados tem natureza continuada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prazo inicial conforme cláusula segunda.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis e previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.2.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:

a) Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

10.3 21.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por Ordem de Execução de Serviços – O.E.S. emitidas;

10.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por prazo de até 02 anos, e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

10.6.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior 18.2.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.4. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.8. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.9. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no prazo de 15 dias, sujeitando-se a multa estabelecida no item 18.3 do TR. em caso de descumprimento do prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

13.1.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.1.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.1.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20

Contrato n. 138/2023 – CIA 0057445-90.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 20 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

GEOVANNA CONCEICAO DA CRUZ SANTOS:04566781151
Assinado de forma digital por GEOVANNA CONCEICAO DA CRUZ SANTOS:04566781151
Dados: 2023.09.22 16:27:34 -04'00'

Senhora **GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS**
A.M. DE ABREU LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=E2420F20